

Lei nº 1.124 de 05 de novembro de 1974

"Autoriza a assinatura de Convênio com o GEFAMIG (Grupo de Erradicação da Febre Aftosa no Estado de Minas Gerais)"

O Prefeito Municipal de Manhuacu (MG), no uso de suas atribuições, e de acordo com o artigo 177, nº II, combinado com o artigo 162, parágrafos 2º e 3º da Constituição do Estado de Minas Gerais, sanciona a seguinte Lei:

Hein
76

Artº 1º - Fica autorizado ao Chefe do Executivo a assinatura de convênio com o Grupo de Erradicação da Febre Aftosa no Estado de Minas Gerais (GEFAMIG), objetivando a cessão de imóvel para instalação de escritório sede da sub-área de Manhuacu.

Artº 2º Fica aberto crédito especial para atender as despesas constantes do artigo 1º desta Lei.

Artº 3º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Manhuacu, 05 de novembro de 1974

Dr. Getúlio Vargas
Prefeito Municipal

Brissiniano Tasca
Ass. de Gabinete